



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
PALÁCIO VEREADOR GERALDO FERREIRA DE LIMA  
CNPJ: 24.518.425/0001-55

---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

*Dispõe sobre a Prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder LEGISLATIVO MUNICIPAL.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSAGEM**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo corona vírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos e a sua continuidade patente sobre a sociedade;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e prorrogação da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena e isolamento social como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A Prorrogação da Suspensão da atividades dos trabalhos da Câmara Municipal de Passagem/RN, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nas medidas determinadas no Decreto 01/2020, nos seguintes termos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**PALÁCIO VEREADOR GERALDO FERREIRA DE LIMA**  
**CNPJ: 24.518.425/0001-55**

---

**Art. 2º** Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - o atendimento presencial do público externo;

II - As Sessões Ordinárias e Extra Ordinárias;

III – Os prazos;

§ 1º Eventuais exceções ao disposto nos incisos I e II deste artigo deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3ª.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por prazo igual ou superior, mediante a necessidade social.

**Art. 4º** - Ficam revogados as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Passagem/RN, em 17 de Abril de 2020.

**IRANILDO DA SILVA MATIAS**  
**Presidente da Câmara**